



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.309 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono excepcional aos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Educação de Fundão/ES, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61 I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, definidos no caput art. 1º será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**I** - O valor do abono de que trata o § 1º do artigo anterior será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

**II** - O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB, Lei Federal nº 14.113/2020.

**III** - O período a ser considerado para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.

**IV** - O profissional com duas matrículas na Rede Pública de Ensino, independente da natureza do vínculo mantido com o Município, perceberá o abono em apenas um vínculo apenas 01 (um) CPF.

**V** - Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.

**a)** No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado um mês integral para fins de cálculo.

**b)** O mês cuja frequência do servidor for de 15 (quinze) ou inferior não será contabilizado.

**Art. 2º** O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.

**Art. 3º** A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração – Divisão de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

**§ 1º** Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a)** Tratamento da própria saúde;
- b)** Acidente em serviço ou doença profissional;
- c)** Gestação;
- d)** Adoção;
- e)** Paternidade;
- f)** Moléstia ou doença em pessoa da família;



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003700390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Licença prêmio;
- h) Mandato classista.

**Art. 4º** Excluem-se do caput do artigo anterior os servidores:

**§ 1º** Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.

**§ 2º** Os servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos ou municípios, sem ônus para o município de Fundão/ES.

**Art. 5º** O abono salarial de que trata os § 1º do artigo 1º, desta Lei, tem caráter provisório e excepcional, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, não tem natureza indenizatória; não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.692.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa e dois mil reais) para reforço das dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 41, I, art.42 da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

005.100.12.122.0002.2.079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED  
Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas ..... 96.000,00  
Fonte de recursos: 11120000000 – Transferências do FUNDEB- Impostos 70%

005.200.12.361.0007.2.120 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado... 360.000,00  
Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas ..... 600.000,00  
Fonte de recursos: 11120000000 – Transferências do FUNDEB- Impostos 70%

005.300.12.365.0008.2.127 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado... 300.000,00  
Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas ..... 336.000,00  
Fonte de recursos: 11120000000 – Transferências do FUNDEB- Impostos 70%

**Art. 7º** Para atender à abertura de crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado no exercício em curso, considerando ainda a tendência do exercício, em conformidade em conformidade com o art. 43, §1º, II da Lei 4320/64.

**Art. 8º** A abertura de Crédito adicional suplementar, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 07 de dezembro de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 07 de dezembro de 2021.

**DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI**  
Secretária Municipal de Administração

